DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

ERRATA AO AUTÓGRAFO N.º 013/2025
Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 011/2025

A **Câmara Municipal de Paulo de Faria**, Estado de São Paulo, por meio de sua Mesa Diretora e demais vereadores abaixo assinados, torna pública a presente ERRATA referente ao **Autógrafo de Lei nº 013/2025**, enviado ao Poder Executivo Municipal.

Consta incorretamente: No artigo 2º do Autógrafo, no tocante à nova redação do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.217/2009, foram inseridos **dois parágrafos denominados §5º**, com redações distintas.

Correção: Fica mantido apenas o primeiro §5º, que assim dispõe:

"§ 5º Para a primeira eleição dos representantes mencionados no inciso II deste artigo, será realizada assembleia específica, convocada e presidida pelo órgão executor da política ambiental, observando-se os seguintes critérios para nomeação dos membros:
I – Os representantes referidos nas alíneas "a", "b" e "c" deverão ser indicados pelos respectivos segmentos que representam, sendo a escolha dos membros titulares e suplentes realizada por meio de votação, exigindo-se maioria simples entre os representantes do respectivo setor;
II – Os representantes referidos nas alíneas "d", "e" e "f" serão selecionados por meio de chamamento público, realizado mediante publicação de edital, no qual deverão constar, obrigatoriamente, a data, o horário e o local para manifestação formal de interesse. A eleição dos membros titulares e suplentes será realizada por votação de maioria simples entre os presentes vinculados ao respectivo segmento."

O segundo §5º constante do Autógrafo deve ser **desconsiderado**.

Demais disposições do Autógrafo permanecem inalteradas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, aos 28 de abril de 2025.

LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

JOSÉ MARIA DA SILVEIRA
Primeiro Vice-Presidente

NIVALDO ROGERIO CARROCINE
Segundo Vice-Presidente

ANDRÉA ALVES CRESPO
Primeira Secretária

LUCAS RODRIGUES PEREIRA
Segundo Secretário

JUSSARA PEREIRA COSTA DE PAIVA
Vereadora

LOURDES RIBEIRO
Vereadora

PATRÍCIA SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA
Vereadora

QUEMER QUEID HUAIXAN
Vereador

" Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense"

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730

LEI ORDINÁRIA N.º 1.918, DE 22 DE ABRIL DE 2.025.

"Altera as disposições da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de junho de 2009, dando outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA,** Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 7º e seu respectivo parágrafo da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.217, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Art. 7º O Conselho reunir-se-á em sessão inaugural para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, devendo a ata consignar expressamente a quantidade de votos atribuída a cada candidato.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente eleito.

Art. 2º O artigo 8º, em seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.217, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Art. 8º O CONDEMA é composto de forma paritária, por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

I. Representantes do Poder Público Municipal:

a) Um representante da Coordenadoria Municipal de Turismo e respectivo suplente;

b) Um representante da Coordenadoria Municipal da Educação e respectivo suplente;

c) Um representante do Poder Legislativo Municipal e respectivo suplente;

d) Um representante da Coordenadoria Municipal do Esporte e respectivo suplente;

e) Um representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social e respectivo suplente;

f) Um representante da Coordenadoria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos e respectivo suplente;

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) Um representante de organização não governamental de defesa ao meio ambiente e respectivo suplente;

b) Um representante do sindicato rural e respectivo suplente;

c) Um representante da Organização da Sociedade Civil (OSC) que realize campanhas de defesa do meio ambiente e respectivo suplente.

d) Um representante da Associação de Pescadores e Pirangueiros e respectivo suplente;

e) Um representante do comércio local ligado diretamente às atividades turísticas do município, tais como hotéis, bares, restaurantes e similares;

f) Um representante de empreendimento de hospedagem do tipo pousada, com atuação no município;

§ 3º Para escolha do representante mencionado no inciso II, alínea "a", deve o órgão executor ambiental, adotar os seguintes critérios:

[...]

§ 5º Para a primeira eleição dos representantes mencionados no inciso II deste artigo, será realizada assembleia específica, convocada e presidida pelo órgão executor da política ambiental, observando-se os seguintes critérios para nomeação dos membros:

I – Os representantes referidos nas alíneas "a", "b" e "c" deverão ser indicados pelos respectivos segmentos que representam, sendo a escolha dos membros titulares e suplentes realizada por meio de votação, exigindo-se maioria simples entre os representantes do respectivo setor;

II – Os representantes referidos nas alíneas "d", "e" e "f" serão selecionados por meio de chamamento público, realizado mediante publicação de edital, no qual deverão constar, obrigatoriamente, a data, o horário e o local para manifestação formal de interesse. A eleição dos membros titulares e suplentes será realizada por votação de maioria simples entre os presentes vinculados ao respectivo segmento.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas no artigo 8º, Inciso II, § 6º da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de junho de 2009.

Art. 4º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 05 de maio de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal